



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 234, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1985.

DISPÕE SOBRE OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

Faço saber que a Câmara Municipal de MATIAS BARBOSA decreta e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos Servidores Públicos Estatutários da Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, para o exercício de 1986, tem a sua previsão fixada no Anexo I desta Lei, que dela fica fazendo parte integrante, sujeito, entretanto, às mutações oferecidas com o reajuste do salário mínimo regional, nos percentuais decretados pelo Governo Federal.

Art. 2º - Caberá ao Sr. Chefe do Executivo Decretar as majorações salariais dos servidores municipais em Regime Celetista (CLT) com base nos percentuais aprovados na alteração do Salário Mínimo Regional, decretado pelo Governo Federal, promovendo a abertura do competente Crédito Suplementar.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1986, sendo revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, 18 de novembro de 1985.


-Renato Guimarães-
-Prefeito Municipal-


-René Alves-
-Secretário-



E D I T A L LEI Nº 234.

RENÉ ALVES, Secretário da Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, Estado de Minas Gerais, em pleno uso e gozo de suas atribuições, na forma da Lei, etc..

Faz saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que em data de hoje o Exmo. Sr. Prefeito sancionou A SEGUINTE L E I:

E para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente que vai publicado na forma do costume no saguão desta Prefeitura.

Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, 18 de novembro de 19 85


-Secretário-